

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DERCÍLIO CONSTANTINO**;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Mandaguçu/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Por solicitação da ACIMAN – Associação Comercial e Industrial de Mandaguçu, o presente Termo Aditivo à CCT visa alterar o horário de utilização da mão de obra dos empregados para as empresas sediadas na cidade de Mandaguçu, no domingo dia 19 de dezembro de 2021. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORARIO PARA LABOR NO DIA 19 DEZEMBRO/2021

Conforme já previsto na CCT 2021/2022 na cláusula 40ª, em seu parágrafo terceiro, o domingo dia 19/dezembro de 2021, já encontra-se autorizado para abertura com a utilização da mão de obra dos empregados no horário das 13h00 às 19h00. No entanto, por solicitação da ACIMAN, o presente termo vem autorizar a utilização da mão de obra no seguinte horário:

Parágrafo primeiro. O trabalho dos empregados no dia 19 de dezembro de 2021, domingo que antecede o Natal, será no horário das **09h00 às 14h00**, sendo inalterada as demais condições previstas na CCT 2021/2022, cláusula 40ª, parágrafo terceiro. Quanto ao pagamento permanece a previsão contida na cláusula 48ª, parágrafo quinto alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, assim como o parágrafo sexto.

Parágrafo segundo. Em havendo o descumprimento do ora acordado, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.


MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


DERCILIO CONSTANTINO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. E DO COM. VAREJ. E ATAC. MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

